



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Fórum e cultura

PRA PARECER

Câmara Municipal de
PARATY
A Casa do Povo

Presidente da CMP

Paraty, 04 de abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 014/2016

**DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA OFICINA
ESCOLA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE
PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a **OFICINA ESCOLA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE PARATY**, instituição pública e gratuita de ensino de artes, mantida pelo Município de Paraty, sob administração da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – A Oficina Escola de Artes de Paraty terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º – A Oficina Escola tem os seguintes objetivos primordiais:

I- Explorar e experimentar as possibilidades de cada linguagem da arte, ampliando e promovendo o conhecimento artístico de cada indivíduo;

II- Utilizar a arte como linguagem, articulando a percepção, imaginação, auto expressão, emoção, investigação, sensibilidade e a reflexão ao realizar e fruir produções artísticas;

III- Experimentar e conhecer materiais, instrumentos e procedimentos artísticos diversos em arte como: teatro, música, dança, artes plásticas e literatura através de programas dinâmicos e variados;

IV- Identificar e compreender nas atividades oferecidas, diferentes funções da arte, do trabalho e da produção dos artistas, num clima de liberdade e prazer;

V- Proporcionar um diálogo constante do público com arte, seja ela local, nacional e internacional, em um trabalho com profissionais habilitados, facilitando a compreensão e inserção do indivíduo no universo artístico;

VI- Compreender a arte como fato histórico, contextualizado nas diversas culturas, conhecendo, respeitando e podendo observar as produções presentes no entorno, assim como as demais do patrimônio cultural e do universo natural, identificando a existência de diferenças nos padrões artísticos e estéticos de diferentes grupos culturais;

VII- Oferecer condições de aperfeiçoamento técnico-teórico a artistas amadores e profissionais atuantes no Município;

VIII- Disponibilizar momentos nas aulas para a visitação pública, mediante critérios que serão estabelecidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



IX- Promover aulas públicas;

X- Elaborar projetos que respeitem a cultura erudita e também popular, e

XI- Acompanhar o desenvolvimento artístico dos alunos nos aspectos vivenciados.

Art. 3º – Para cumprir os objetivos elencados no Artigo 2º, a Oficina Escola de Artes de Paraty promoverá cursos permanentes de longa, média e curta duração, além de palestras, debates, encontros, apresentações, exposições e oficinas específicas.

Parágrafo 1º – Os referidos cursos serão nas seguintes áreas:

- a- Música;
- b- Canto;
- c- Dança;
- d- Teatro;
- e- Literatura;
- f- Memória;
- g- Artes plásticas, e
- h- Outras modalidades de expressão artística.

Parágrafo 2º – A Oficina Escola de Artes de Paraty poderá celebrar convênios técnico culturais com instituições públicas ou privadas que tenham atividades afins.

Art. 4º – Fica garantido aos alunos da rede pública municipal, prioritariamente àqueles oriundos de famílias de baixa renda, o ingresso aos cursos regulares, podendo ser estendida a comunidade em geral quando houver disponibilidade de vagas.

Art. 5º – Para compor o corpo docente da Oficina Escola de Artes de Paraty, serão nomeados ou contratados, nos termos das disposições legais e normas aplicáveis, professores ou técnicos habilitados nas diversas áreas de expressão artística.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Vereador Presidente
Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVAS:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Oficina Escola de Artes de Paraty.

O projeto de Lei examinado tem por escopo educar em arte e proporcionar o desenvolvimento da capacidade criadora, disponibilizar o acesso a diferentes linguagens e possibilitar a formação de cidadãos críticos, por meio da dança, música, teatro e artes visuais. A diversidade cultural mostra-se enriquecedora no sentido em que valoriza a beleza existente na diferença e potencializa a transformação do espaço educativo em local de respeito aos diferentes valores e culturas.

Assim, encaminho o Projeto de Lei, em anexo, que cria o a Oficina Escola de Artes de Paraty, objetivando principalmente: - sistematizar os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município de Paraty; - elencar um conjunto de ações futuras para uma perspectiva nos próximos anos; - proporcionar aos cidadãos paratienses oportunidades de participar cada vez mais e em melhores condições da vida cultural e artística do Município.

Pelas justificativas acima expostas e diante da importância da cultura para o exercício da plena cidadania, fico na expectativa da aprovação da apreciação dos nobres Pares, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autor:
Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Vereador Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB